



## DECRETO MUNICIPAL N.º 0020/2019

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, faz saber que a partir desta data fica DECRETADO o seguinte:

**Art. 1.º** - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em maio de 2019, as alíquotas de contribuição mensal determinadas pelo art. 44 da Lei nº 740, de 18 de maio de 2007, alteradas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 passam a ser as seguintes:

I – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados ativos, calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e,

IV – a alíquota da contribuição suplementar do Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, obedecerá o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2019	15,23%	2026	46,85%	2033	78,48%	2040	110,11%
2020	19,74%	2027	51,37%	2034	83,00%	2041	114,62%
2021	24,26%	2028	55,89%	2035	87,52%	2042	119,14%
2022	28,78%	2029	60,41%	2036	92,03%	2043	123,66%
2023	33,30%	2030	64,93%	2037	96,55%	***	****
2024	37,82%	2031	69,44%	2038	101,07%	***	****
2025	42,33%	2032	73,96%	2039	105,59%	***	****

